



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/08/2022

Ata nº 59/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de agosto do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 58/2022 de 04/08/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício, informou que passaremos a relatar o relato do vogal Marcelo Maraninchi, na sequência, o mesmo saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESÁRIO: DAVI FABRICIO MAICA DE SOUZA / ANTES VIEIRA & OLIVIERA LTDA. NIRE: 43108440325 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO PROTOCOLO Nº 20/462.240-9 EMENTA: 1. Cancelamento de arquivamento contrário à decisão judicial determinando a indisponibilidade de bens. 2. Inexistência de manifestação do interessado. 3. Verificação de baixa do processo sem posterior comunicação à JUCISRS. Relatório: Trata-se de medida administrativa instaurada contra o empresário DAVI FABRICIO MAICA DE SOUZA, NIRE n. 4310844023-5, tendo por objetivo o cancelamento da extinção arquivada sob n. 7155288, de 13 de abril de 2020, em razão do prévio arquivamento de ordem judicial de indisponibilidade de bens sob protocolo n. 19/006.5419, de 03 de junho de 2019. Foi expedida carta para cientificação do interessado, a qual foi, como era previsto, devolvida como "mudou-se" dada a extinção da empresa. Posteriormente, foi publicado o edital 284/2021, tendo transcorrido o prazo sem manifestação. A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de indeferir a medida, mantido o ato de extinção, em razão de que, embora conste a ordem de indisponibilidade de bens, em consulta ao processo judicial, verificou-se que o mesmo está "arquivado definitivamente" desde 26 de novembro de 2021, após pedido de desistência formulado pelo autor em 09 de novembro de 2021 que ensejou a extinção do feito. É o relatório. Voto: Senhor Presidente. Na esteira do parecer da Assessoria Jurídica, entendo inexistir prejuízo a terceiros ou mesmo efetiva desobediência material à determinação judicial, uma vez que a ação em que proferida a ordem de indisponibilidade encontra-se extinta por pedido de desistência. Bem se sabe, em muitos dos casos, mesmo após o pagamento dos créditos ou extinção do processo, as partes e o Poder Judiciário se olvida de dar baixa em ordens de indisponibilidade de bens, que somente vão ser desconstituídas futuramente quando inviabilizam, já indevidamente, alguma movimentação. Esse é o caso dos autos. Com todo o respeito, não se mostra razoável cancelar uma extinção datada de 2019, com as consequências daí decorrentes, única e exclusivamente, para que o empresário busca que formalização daquilo que, no mundo fático, já ocorrerá – a liberação da indisponibilidade de sua participação social. Assim, voto em indeferir a medida administrativa e manter o ato de extinção, devendo o Juízo da 1 Vara Cível de Cachoeira do Sul ser cientificado da medida, com cópia da ata de reunião na qual transcrita essa decisão. É como voto. Porto Alegre, 09 de agosto de 2022. Marcelo Ahrends Maraninchi Vogal. Colocado o relato



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral